



DECRETO Nº 149 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 09/09/2022
[Assinatura]

DEFINE CRITÉRIOS DE ESCOLHA, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NOS PRECEITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANURA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planura/MG, Senhor Antonio Luiz Botelho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988, em seu Artigo 206, VI, que estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 61, 64 e 67 da LDB/96 – Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o Artigo 22 da Resolução CNE nº 2, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola e creche municipal, por possuírem atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargos em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento à Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados à nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, e, Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022.

[Assinatura]

DECRETA:



Artigo 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do Município de Planura, os critérios de mérito e desempenho, com caráter indicativo, para a nomeação ao cargo de diretor e vice diretor de escola.

Artigo 2º. O resultado do processo de credenciamento, de análise de títulos, alinhado à critério técnicos de mérito e desempenho para a indicação ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado.

Artigo 3º. Os cargos em comissão de diretor e vice-diretor de escola, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º. Poderão ser indicados ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, os servidores docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, efetivo, e residentes no Município de Planura, que comprovem efetivamente, experiência profissional na área educacional.

§ 2º. O processo de credenciamento de mérito e desempenho é requisito obrigatório mesmo para candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção e vice diretor escolar.

§ 3º. A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 4º. Os interessados em participar do processo de credenciamento, de análise de títulos para indicação ao cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola municipal, deverão efetuar inscrição, observando-se prazos, formas e demais condições estabelecidas neste Decreto e em Edital próprio posteriormente publicado.

Artigo 5º. Poderá participar do processo de credenciamento de análise de títulos para indicação ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, o candidato que comprove cumulativamente:

I – Disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais mínimas, devidamente comprovada através de declaração assinada pelo candidato;



- II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IV – Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;
- V – Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
- VI – Ter no mínimo 07 (sete) anos de efetivo exercício no município.

Artigo 6º. A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por 04 (quatro) fases:

- I – Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas;
- II – Apresentação de Plano de Gestão Escolar;
- III – Análise de Currículo;
- IV – Entrevista.

Artigo 7º. A Avaliação ocorrerá em dia, local e horário a serem definidos, e será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Planura/MG.

Artigo 8º. Os candidatos para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 50% (cinquenta) na avaliação escrita.

Artigo 9º. Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação.

Artigo 10. Os candidatos deverão apresentar no ato da Avaliação seu plano de gestão escolar para a unidade escolar que pretende ser gestor e o Currículo contendo os certificados conforme solicitado em edital próprio.

Artigo 11. Os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista na em data e horários a serem definidos.



Artigo 12. O processo de indicação ocorrerá, sempre, a cada 04 (quatro) anos, em data previamente marcada;

§ 1º. O processo de indicação observará edital, e deverá observar as seguintes normas:

- I – Conter os requisitos mínimos exigidos;
- II – Prazo, local e documentação necessária para inscrição;
- III – Data de realização do processo de mérito e desempenho para indicação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com indicação do meio e local;
- IV – Prazos e formas de divulgação dos inscritos;
- V – Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI – Prazo e forma de divulgação do resultado final dos indicados.

Artigo 13. No caso de afastamento temporário do titular do cargo em comissão de diretor o vice-diretor assumirá.

Artigo 14. Na hipótese da inexistência de candidato para concorrer ao processo de análise de títulos, caberá ao chefe do Poder Executivo, realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de diretor de escola, observado, em qualquer caso, os requisitos constantes do § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 3º deste Decreto.

Artigo 15. Na hipótese de ausência dos requisitos de habilitação dos servidores de que trata o § 1º, do Art. 3º, desse Decreto, caberá ao Prefeito Municipal, após ampla divulgação da vacância do cargo, a escolha dentre profissionais que apresentarem documentação, observado os requisitos para o cargo.

Artigo 16. O exercício do servidor no cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, decorrente do processo de credenciamento de análise de títulos previsto neste Decreto, observará o prazo de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução consecutiva uma única vez, por igual período.



Artigo 17. Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escolar, que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 18. O Diretor e vice-diretor de escola não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor e vice-diretor deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Artigo 19. O Diretor e vice-diretor deverão participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Artigo 20. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 09 de setembro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -